

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Aos 23 (vinte e três) dia do mês de março de 2016, às 09h30min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, onde presentes se encontram os Senhores(as) Edivanklin Soares de Araújo, João Marcelo da Silva Farias e Renata Sabrina Silva de Menezes, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, nomeados através da Portaria nº 001/2016, de 04 de janeiro de 2016, da Senhora Prefeita, juntamente com os representantes presentes, tiveram início os trabalhos de recebimento e abertura dos envelopes apresentados oriundos da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**, instaurada visando à contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de paralelepípedo existente, em diversas vias do Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital. Atendendo a publicação na Imprensa Oficial, bem como afixação do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, compareceram à presente sessão as empresas: **TECONPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.924.624/0001-84; e **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.559.968/0001-06, ambas devidamente representadas. Por ordem do Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão. Inicialmente a Comissão de Licitações passou a abrir os envelopes de “Habilitação” apresentados, dando vistas de seus conteúdos para análise e rubricas. Após essa análise foi constatado o que se segue:

A empresa TECONPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP foi declarada “habilitada”, tendo atendido a todas as exigências do Edital.

A empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP foi declarada “inabilitada” ante as incongruências a seguir observadas:

- Deixou de apresentar o RG do sócio Sérgio Marcus Campiello Barreto Ramos;
- Apresentou a Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, VENCIDA EM 06/02/2016;
- Apresentou a Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada – VENCIDA EM 17/03/2016;
- Deixou de apresentar o Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente por usina de asfalto legalmente licenciada e indicação de distância média do transporte do CBUQ, para execução dos serviços;
- Deixou de apresentar os documentos que comprovem a regularidade ambiental – Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizada no serviço, conforme Resoluções do CONAMA de nº 006, de 24 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, inclusive no caso da usina própria;
- Deixou de apresentar atestado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características com os de maior relevância e de valor significativo do objeto do Edital; e

- Deixou de apresentar a indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços licitados, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras/serviços objeto do Edital.

A CPL observa ainda que os documentos vencidos de “Regularidade Fiscal” apresentados pela empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, não implicam em sua declaração de “inabilitação”, tendo em vista a referida empresa ser enquadrada na categoria de ME/EPP, estando apta a usufruir do direito de preferência estabelecido pela legislação vigente, deixando claro que a “inabilitação” ora configurada se deu notadamente em função das demais irregularidades verificadas na documentação de habilitação apresentada pela evidenciada licitante. A seguir, foi facultada a palavra aos presentes não sendo nada registrado, havendo então a renúncia expressa no tocante à interposição de recursos. Dessa forma, a Comissão deu prosseguimento ao certame, abrindo o envelope “Proposta” da única empresa “habilitada”, sendo constatada a regularidade da Proposta Comercial apresentada e apurado o valor global ofertado, importando em R\$ 344.321,29 (Trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e nove centavos). Sendo atendidas as exigências editalícias e ofertados preços compatíveis com os praticados no mercado, a empresa **TECONPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP** foi declarada “vencedora” da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**. Facultada a palavra aos presentes para pronunciamento final, nada foi registrado. Nada mais havendo a tratar, foi devidamente lavrada a presente Ata, em duas vias, que vai assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

Santa Cruz/RN, em 23 de março de 2016.

Edivanklin Soares de Araújo
Presidente da CPL

João Marcelo da Silva Farias
Membro da CPL

Renata Sabrina Silva de Menezes
Membro da CPL

LICITANTE(S)	ASSINATURA(S)
TECONPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	
PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP	